



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano XI - Edição nº 01913 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9675234B21F0C6AEF449CCD6B1B23085

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 67 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
- REGIMENTO INTERNO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) - 001/2023
- DECRETO Nº 1.654/2023 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS DE SOM DO TIPO "PAREDÃO" E SIMILARES, EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE UAUÁ - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
 CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 67 DE 25 DE ABRIL DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 664/2022 de 29 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
Total Suplementado:	20.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.031 - MANUT. DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
Total Anulado:	20.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2023.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



REGIMENTO INTERNO

Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

SIGA AS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA PREFEITURA E FIQUE BEM INFORMADO!

 @prefeiturauaua

 /prefeiturauaua

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
996EADF1893F41A5CE142BE7495DE999

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

REGIMENTO INTERNO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Uauá-BA torna público para conhecimento da sociedade os termos desse Regimento Interno que, juntamente com as normas competentes, disciplinará a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por escopo prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara Única da comarca de Uauá – Bahia, devendo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com sede administrativa na Avenida João Borges de Sá, Uauá - Bahia.

Art. 2º A equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Art. 3º A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I – Respeito aos direitos humanos;
- II – Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III – Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV – Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V – Respeito ao devido processo legal;
- VI – Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII – Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII – Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX – Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I – Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II – Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III - Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV – Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

V – Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI – Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;

VII – Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único - Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II Das Medidas Socioeducativas

Art. 7º Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I – Prestação de Serviço à Comunidade;

II – Liberdade Assistida.

Art. 8º O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III Do Acompanhamento

Art. 9º Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I – Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II – Perspectivas de vida futura;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

- III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – As atividades de integração e apoio à família;
- V – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI – As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII – Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º O PIA - Plano Individual de Atendimento, será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento - PIA.

Art. 10 O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 11 Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 12 Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV Da Equipe Técnica

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Art. 12 A equipe técnica será composta pela equipe de referência do CREAS, contando com, no mínimo:

- I – 01(um) Coordenador;
- II – 01(um) Assistente Social;
- III – 01(um) Pedagogo;
- IV – 01(um) Psicólogo;
- V – 01(um) Advogado.

Art. 13 São atribuições do Coordenador:

- I – Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando as devidas orientações sobre o funcionamento e finalidade da medida;
- II – Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- III – Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;
- IV – Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V – Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- VI – Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
- VII – Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VIII – Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- IX – Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art. 14 São atribuições do Assistente Social:

- I – Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II – Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

- III – Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- IV – Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- V – Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VI – Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VII – Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII – Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- IX – Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- X – Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- XI – Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- XII – Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XIII – Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XIV – Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- XV – Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XVI – Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
- XVII – Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XVIII – Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

- XIX – Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- XX – Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XXI – Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
- XXII – Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XXIII – Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- XXIV – Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XXV – Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXVI – Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXVII – Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXVIII – Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXIX – Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XXX – Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXXI – Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 15º São atribuições do Pedagogo:

- I – Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II – Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
- III – Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
- IV – Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;
- V – Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- VI – Promover a interação Escola - Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;
- VII – Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação ou por necessidade diante de situações específicas relacionadas aos usuários atendidos;
- VIII – Registrar acompanhamentos pedagógicos nos prontuários;
- IX – Acompanhar a vida escolar dos usuários atendidos, concernentes a visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

- X – Participar de reuniões, eventos inerentes ao Serviço, estudo de caso;
- XI – Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente as famílias atendidas no CREAS;
- XII – Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

Art. 16 São atribuições do Psicólogo:

- I – Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II – Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III – Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV – Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V – Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI – Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VII – Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII – Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- IX – Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;
- X – Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XI – Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

- XII – Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII – Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV – Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV – Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI – Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII – Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVIII – Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- XIX – Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 17 São Competências do Advogado:

- I – Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
- II – Representar extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
- III – Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- IV – Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- V – Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- VI – Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- VII – Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
- VIII – Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos.
- IX – Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X – Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

XI – Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XII – Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XIII – Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

XIV – Orientar e supervisionar estagiários;

XV – Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Art.18 Compete ao Município:

I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

II – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III – Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV – Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

V – Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

VI – Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII – Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o Plano Municipal.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

CAPÍTULO VI Dos Deveres do Adolescente

Art. 18 São deveres do adolescente, entre outros:

- I – Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
- II – Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III – Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- IV – Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados.

CAPÍTULO VII Dos Direitos do Adolescente

Art. 19 São direitos do adolescente, entre outros:

- I – Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ser respeitado em sua integralidade;
- III – Ter informações de sua situação processual;
- IV – Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.

Art. 20 São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

- I – Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- II – Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III – Co-responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV – Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- V – Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VIII Do Funcionamento

Art. 21 O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará no Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Parágrafo Único - O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 8:00h ao 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta, exceto feriados.

CAPÍTULO IX **Das Considerações Finais**

Art. 22 O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social -STDS e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 23 Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Uauá - Bahia, em 26 de abril de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Marlene Ribeiro Cardoso
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Lilian Cristiane Cardoso Vaz
Coordenadora do CREAS

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ DMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 01/2023

Resolução	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade
Nº 01/2023		3 anos
Empresa/Nome:	R&A COMERCIO INDUSTRIA E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014; e tendo em vista o que consta do Processo nº 06/2021/LS – 06/21, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Simplificada a **R&A COMERCIO INDUSTRIA E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.232.907/0003-01, com sede na Fazenda Lagoa do João Ferreira, Município de Uauá, Bahia, para extração e beneficiamento de quartzo, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Requerer previamente a ANM a competente licença, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado;
- II. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR elaborado para a mineração em até 120 dias;
- III. Manter no empreendimento para fins de fiscalização o relatório semestral de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme caracterização da atividade apresentada no projeto básico e plano de lavra, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado. O referido relatório deve ser apresentado a ANM quando do requerimento de renovação desta licença;

IV. Restringir a lavra à área interna da poligonal ANM limitada pelas coordenadas dos pontos informadas neste processo de Licença, e à poligonal submetida no projeto básico do processo de implantação;

V. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Previdência;

V. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

VI. Instalar e manter em bom estado de conservação placa, a ser fixada na entrada do empreendimento, com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;

VII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar as áreas afetadas direta e indiretamente pela lavra e pelo beneficiamento. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;

VIII. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer outro recurso hídrico da região;

IX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter no empreendimento para fins de fiscalização e apresentar a ANM quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico semestral detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;

X. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas em portaria da ANM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DDE1DAC78C5DBCD63F948D99DD06FD48

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação) NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM- 17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XI. Realizar a umidificação das vias de acesso nos trechos habitados, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos (se couber);

XII. Intensificar a sinalização das vias de acesso internas e externas do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados a manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;

XIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas, obedecendo ao disposto na Resolução CONTRAN N.º 293, de 29 de Setembro de 2008;

XIV. Dispor o rejeito e/ou “bota-fora”, em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;

XV. Disponibilizar recursos de comunicação com a comunidade do entorno que possibilite acesso a informações e orientações nos casos de emergência;

XVI. Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo – SAO. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa de rerrefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente e conforme estabelecido na Resolução Conama 362/05. Manter a documentação comprobatória do

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final (se couber);

XVII. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas; ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recuperação do solo; não estocar e dispor material de terraplenagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais (se couber);

XVIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para destinação adequada conforme PGRS apresentado;

XIX. Comunicar a ANM as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XX. Construir ou manter sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro para encaminhar os efluentes sanitários, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização. Prazo: 120 dias (se couber);

XXI. Implantar cercas e placas de sinalização na área de Reserva Legal do imóvel rural, identificando através de placas informativas, que deverão orientar quanto à proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso do fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso;

XXII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental e Sanitária junto à comunidade e trabalhadores, com ações objetivando a preservação do meio ambiente. Apresentar a ANM, quando do requerimento de renovação desta Licença, relatório anual com registro fotográfico das ações implementadas, lista de presença e indicadores de resultados;

XXIII. É, terminantemente, proibido a) o uso de explosivos na exploração da rocha; b) o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

de extração; c) o uso dos martelletes pneumáticos sem o sistema de aspersão d'água contra pó funcionando em perfeito estado;

XXIV. Implantar sistema de drenagem no empreendimento, interligando-o a uma bacia de decantação de modo a evitar o aporte de finos no meio ambiente e recursos hídricos (se couber);

XXV. Direcionar as águas pluviais, bem como os possíveis efluentes gerados nas atividades de implantação do empreendimento, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente (se couber).

XXVI. Apresentar a licença do exército para utilização de explosivos. Prazo: 30 dias (se couber).

XXVII.-Realizar o plantio e o monitoramento de 2000 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

Art. 2º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do CMMA do Município de Uauá/BA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uauá/BA, 24 de abril de 2023



Bruno Hiago Lima Santos

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente



Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.654 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos de som do tipo "paredão" e similares, em espaços públicos e privados do município de Uauá - Bahia e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a utilização de som em alto volume acima do razoável é Contravenção Penal (Art. 42, inciso III do DECRETO-LEI Nº 3.688/41);

CONSIDERANDO que o Ministério Público emitiu recomendação objetivando a regulamentação do assunto no município de Uauá;

CONSIDERANDO que na Recomendação nº 02/2022 da Promotoria de Justiça de Uauá referente ao procedimento IDEA 336.9.142056/2022, o Ministério Público da Bahia Recomendou a Prefeitura Municipal que se abstinhasse de conceder alvarás para eventos que utilizem aparelhos sonoros estabelecimentos que não possuam adequado sistema de proteção acústica com imputação de sanções penais ao gestor em caso de não cumprimento do quanto ali recomendado:

DECRETA

Art. 1º. Fica, a partir da data da publicação deste decreto, expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como "paredões de som", caixas amplificadoras de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município Uauá - Bahia, a partir das 23:00hrs.

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo se estende ainda aos espaços privados de livre acesso ao público.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará na imediata aplicação de sanções administrativas que vão desde multa, a cassação do alvará de funcionamento, mediante procedimento administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O valor da multa será de R\$ 1.500,00, dobrado no caso de reincidência, que será revertido para as contas municipais.

Art. 3º. Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências deste Decreto a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV – Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 5º. Aos bares, restaurantes, distribuidoras, lojas de conveniências, clubes e casas noturnas, fica proibida a utilização de caixa de som ou qualquer outro meio de reprodução sonora fora do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único - O descumprimento da medida estabelecida no *caput* ensejará na aplicação de multa no valor R\$ 2.500,00, e, em caso de resistência, na cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Guarda Municipal e fiscais de postura autorizados a procederem a fiscalização e realizar todos os atos necessários para implementação e cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º. Não havendo pagamento da multa aplicada após o devido procedimento administrativo, deve a Secretaria de Fazenda adotar os procedimentos legais para a inscrição do devedor na dívida ativa municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de abril de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Solicito cotação de preços para as empresas interessadas, pertinente ao Objeto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ-BA.**

OBS: O prazo de entrega das cotações será de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Município.

Local de Entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Uauá- Ba, Setor de Cotação, Endereço: Praça Belarmino José Rodrigues S/N, CEP: 48.950-000, Centro- Uauá- Ba ou através do E-mail: cotacao@uaua.ba.gov.br e/ou cotacaouaua@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ-BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTD	VLR UNIT	TOTAL
1	ARAME GALVANIZADO Nº 16	KG	200		
2	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	250		
3	ARGAMASSA AC 1 15 KG	UND	200		
4	ARGAMASSA AC 2 15 KG	UND	600		
5	BARROTE MASSARANDUBA	M	1000		
6	BLOCO CERÂMICO COM 08 FUROS	UND	3000		
7	BOMBA DE AGUA PERIFÉRICA 2CV	UND	10		
8	CAIBROS MASSARANDUBA	M	2000		
9	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 L	UND	20		
10	CAIXA DE PORTA 2,10 X 0,80 CM	UND	100		
11	CIMENTO 50 KG	UND	3000		
12	DOBRADIÇA 3.1/2X2 COM 3 PEÇAS	UND	200		
13	ESTRIVO 17X17	UND	2000		
14	JANELA DE MADEIRA DUAS BANDA 1,00 X 0,80 CM	UND	80		
15	LÂMINA DE SERRA	UND	100		
16	PORTA ALMOFADA 2,10 X 0,80 CM	UND	100		

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

17	PORTA DE MADEIRA IMBUÍA 2,10 X 0,80 CM	UND	100		
18	PREGO 15X15	UND	200		
19	PREGO TELHEIRO	UND	100		
20	TÁBUA AGRESTE 0,30 CM (LARGURA)	M	500		
21	TELHA COLONIAL CERÂMICA	UND	50000		
22	TINTA PVA 18 L DIVERSAS CORES	UND	500		
23	VERGALHÃO CA 50 10 MM – 12 M	BARRA	200		
24	VERGALHÃO CA 50 12,50 MM – 12 M	BARRA	200		
25	VERGALHÃO CA 50 8 MM – 12 M	BARRA	200		
TOTAL				R\$	-

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1.** Necessidade de adquirir materiais de construção e diversos para suprir as demandas das Secretarias Municipais, sob regime de execução direta.
- 2.2.** A aquisição de Materiais de Construção e diversos, se faz necessário para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades pertencentes às diversas secretarias municipais, Unidades Escolares, Fundos Municipais e da própria Prefeitura Municipal de Uauá/Ba, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público..
- 2.3.** Os quantitativos foram estimados de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e com base na insuficiência de saldo dos Itens supracitados no esboço acima para o corrente ano em exercício.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta dotação orçamentária de acordo SD.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1.** A vigência desta ATA será pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura da ATA de registro de preço.

5. RECEBIMENTO DO BEM:

- 5.1.** O fornecimento do material objeto deste processo deve ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação no endereço informado pelo solicitante.
- 5.2.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.
- 5.3.** Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante Contrato.
- 5.4.** Os produtos serão recebidos e inspecionados por seus devidos responsáveis, nas seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Uauá

5.4.1. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto, caso não haja qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, até o prazo final do recebimento provisório.

5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.5. Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no Contrato, ou, quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

5.6. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

5.7. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no item **5.1**, conforme cada caso.

5.9. A entrega deverá ser realizada por preposto da **PROMITENTE FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito no termo de referência, nos prazos, condições estabelecidas no Contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Prefeitura Municipal de Uauá

k) Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Na data da apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

8.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.4.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.

8.4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

Prefeitura Municipal de Uauá

8.5. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Além das disposições contidas neste termo, o mesmo será vinculado às cláusulas do edital, e seus anexos.

Uauá/BA, 26 de abril de 2023.

Arlson Santos Almeida

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2022 P.A.: Nº 0171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA – CNPJ: 03.180.328/0001-25 – OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ/BA – VALOR GLOBAL: R\$ 87.955,00 (OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 – ATIVIDADE: 2.028 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – FONTES DE RECURSOS: 1.500-1001 / 1.540-0000 – VIGÊNCIA: 26/04/2023 A 26/07/2023 – DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2022 P.A.: Nº 0171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA – CNPJ: 03.180.328/0001-25 – OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ/BA – VALOR GLOBAL: R\$ 22.172,50 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.10.01 – ATIVIDADE: 2.101 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500-0000 – VIGÊNCIA: 26/04/2023 A 26/07/2023 – DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br